



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 5 de Abril de 2024 • Ano XV • Nº 1290

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJFEQKJCOUUYMDIWNJU2NZ

Leis



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI MUNICIPAL Nº 474 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 053 de 06 de julho de 2007, que versa sobre plano de cargos e salários dos servidores efetivos e temporários da Câmara de Vereadores de Baixa Grande e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e o prefeito de Baixa Grande-BA sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o **ANEXO IV - VALORES DA REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS-GRUPOS DE CLASSES E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO EM REAIS** da Lei Municipal nº 053 de 06 de julho de 2007, para aumento real dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA, na forma da Tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 01 de março de 2024, revogando as disposições constantes da Lei 372 de 19 de março 2019.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ANEXO IV- LEI 474 DE 05 ABRIL DE 2024

VALORES DA REMUNERAÇÃO

FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

GRUPOS DE CLASSES E NÍVEIS DE REMUNERAÇÕES EM REAIS

GRUPO/NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO
A	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.984,33
B	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.829,92
C	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.508,50
D	MOTORISTA	R\$ 2.663,36
E	VIGIA	R\$ 1.829,92



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI MUNICIPAL N.º 473, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da educação Básica no exercício de suas funções, do município de Baixa Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Baixa Grande - Ba, o Abono anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§1º. O abono consistirá no rateio dos recursos excedentes de receita com os profissionais em efetivo exercício da educação básica de que trata o art. 26, §1º, II da Lei Federal 14.133/2020, em relação às despesas com pessoal e encargos dos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida no art. 26, caput da mesma Lei – FUNDEB 70.

§2º. O abono só será devido quando houver recursos excedentes de receita do FUNDEB 70, não se incorporando à remuneração dos profissionais para qualquer efeito.

§3º. O excedente deverá ser apurado ao final de cada quadrimestre do exercício, e não poderá ser superior a quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um décimo por cento), ao final do último quadrimestre.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito aos profissionais de que trata o art. 1º, exclusivamente na proporção da sua jornada de trabalho, independente do tempo de serviço, classe e nível, na seguinte proporção:

I - docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, com jornada de 20 horas – 30%

II - docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, com jornada de 40 horas - 60%

III - Não docentes (profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica) – 10%.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§1º – Não fazem jus ao abono de que trata esta Lei:

I – Os estagiários da rede oficial de ensino;

II – Os profissionais da educação básica que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, excetuadas, exclusivamente, as faltas decorrentes de afastamentos médicos, não superiores a 15 dias;

III - os profissionais da educação básica em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, aposentados por invalidez, servidores efetivos inativos e pensionistas;

§2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, com vínculo permanente, contratual ou temporário, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais.

Art. 4º - O rateio será calculado dividindo-se o valor original pela quantidade de profissionais habilitados, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande - BA, em 05 de abril de 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal